



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.017997/14-82)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis problemas acerca da crescente demanda reprimida do transporte escolar no Distrito Federal, iniciado a partir de manifestação da Associação dos Trabalhadores Autônomos em Transporte Escolar de São Sebastião e dos pais e/ou responsáveis de estudantes, fls. 04-20, registrada nesta Procuradoria, na qual solicitavam a abertura de processo licitatório para a exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do DF. Reclamações similares foram acostadas aos autos às fls. 27-53 e 56-57.

Realizou-se reunião em 9/7/2014, fls. 25, na qual foram colhidos os depoimentos de fls. 23-24.

Solicitou-se informações ao DETRAN/DF, fls. 54, cuja resposta foi acostada às fls. 59-110.

Realizou-se reunião, em 22/10/2014, com a Associação manifestante, fls. 113-115.

Juntou-se a cópia de Projeto de Lei às fls. 116-120.

Expediu-se a Recomendação n. 004/2014, fls. 121-123, e o DETRAN/DF manifestou-se sobre o referido documento às fls. 134 e 139.

Às fls. 125-129, foi juntada a manifestação do cidadão Carlos Alberto Silva, registrada na Ouvidoria deste MPDFT, referente à falta de um sistema de consulta à validade da permissão do operador do serviço de transporte escolar. A Ouvidoria do DETRAN/DF prestou informações sobre a manifestação retrocitada às fls. 130.

Realizou-se reunião, em 12/3/2015, com os representantes de associações dos operadores dos transportes escolares no DF, fls. 136-137.



O DETRAN/DF encaminhou a esta PDDC documentos relacionados ao Grupo de Trabalho instituído para tratar da concessão de permissões para exploração do serviço de transporte coletivo de escolares no DF e noticiou a realização de pesquisa da demanda reprimida por transporte escolar, fls. 141-169.

Foram juntados aos autos os documentos de fls. 174-184 e a cópia do Projeto de Lei n. 2.024/2014, fls. 186-189.

Requisitou-se ao DETRAN/DF cópia da pesquisa da demanda reprimida feita pela CODEPLAN, fls. 190, a qual foi juntada às fls. 191-208.

Realizou-se reunião com a Assessoria Parlamentar do MPDFT para tratar do PL 2.024/2014, fls. 208-verso.

A União dos Transportadores Escolares do DF comunicou, fls. 210, a criação de uma única entidade representativa dos trabalhadores do setor, a qual foi acrescida como requerente nos autos às fls. 213.

Juntou-se cópia da publicação, no Diário Oficial do DF, do Decreto n. 37.332, de 12/5/2016, o qual estabelece procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, fls. 211-212.

Juntou-se matéria jornalística sobre a manifestação de transportadores escolares às fls. 214-219.

Foi realizada reunião, em 25/5/2016, com o Presidente da União dos Transportadores Escolares do DF, fls. 220-225.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT para análise do controle concentrado de constitucionalidade do Decreto n. 37.332/2016, fls. 232, que, após análise, não reconheceu a possibilidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade e determinou o retorno dos autos à PDDC, fls. 234-236.

É o breve relatório.

Cuida-se de reclamações sobre supostos problemas relacionados à crescente demanda reprimida do transporte escolar privado no Distrito Federal, fls. 4-20, 27-53 e 56-57, e à falta de um sistema de consulta à validade da permissão do operador do serviço de transporte escolar, fls. 125-129, conforme descrições abaixo relacionadas:



Ausência de licitação há mais de 15 anos:

A Associação dos Trabalhadores Autônomos em Transporte Escolar de São Sebastião, em conjunto com os pais e/ou responsáveis de estudantes, apresentou, a esta Procuradoria, o abaixo-assinado de fls. 04-16, requerendo ao MPDFT que determinasse ao Poder Público local a adoção de medidas visando a plena efetivação do Decreto n. 23.234/2002, o qual aprovou o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do DF. A referida Associação apresentou, também, o ofício de fls. 17-19, solicitando a regulamentação do transporte escolar autônomo e a liberação de novas permissões.

“Monopólio” do serviço de transporte escolar:

A Deputada Federal Érika Kokay apresentou manifestação a esta PDDC, fls. 27-53, arguindo uma suposta omissão do Distrito Federal em relação à obrigação contida no Decreto Distrital n. 23.234/2002, consistente na implementação do serviço de transporte coletivo escolar no DF. Alegou que o monopólio no serviço exercia um forte “lobby” com vistas ao retardamento na liberação de novas permissões e requereu a intervenção do Ministério Público na adoção de medidas cabíveis para assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Comercialização ilegal de permissões:

O Deputado Distrital Robério Negreiros oficiou à PDDC, fls. 56-57, solicitando informações sobre o processo de regularização das vans escolares em circulação, sem a permissão do DETRAN/DF, e as providências adotadas pelo MPDFT sobre o problema. Noticiou que estava atuando junto ao DETRAN/DF para solucionar a questão e que havia projeto de lei de sua autoria em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Falta de um sistema de consulta à validade da permissão:

O cidadão Carlos Alberto Silva registrou manifestação na Ouvidoria deste MPDFT, sob o n. 68.000, fls. 125-129, requerendo a disponibilização, aos pais de alunos, de um sistema de consulta sobre a validade da permissão do operador do serviço de transporte escolar.

Em reunião realizada no dia 10/7/2014, fls. 25, com a presença do Diretor-Geral do DETRAN/DF e do representante da Associação requerente, foi determinada a juntada dos documentos apresentados para acompanhamento da situação de fato e foram colhidos os depoimentos de ambos, fls. 23-24. O Diretor-Geral do DETRAN/DF, em seu depoimento, fls. 23, declarou reconhecer a existência de uma demanda reprimida por transporte escolar no DF, informou os dados relacionados à exploração do serviço - tais como, número de permissões, requisitos e condições para exercício da atividade -, e noticiou a criação de um grupo de trabalho



instituído para elaborar um estudo sobre a demanda. O representante da Associação, por sua vez, declarou, fls. 24, executar o serviço na ilegalidade e que a pretensão da Associação era de que o DETRAN promovesse os estudos a respeito da demanda a ser atendida.

Solicitou-se informações ao DETRAN/DF, fls. 54, acerca do resultado dos estudos efetuados pelo Grupo de Trabalho citado pelo Diretor-Geral na reunião retromencionada. O DETRAN/DF encaminhou, às fls. 59-110, o parecer da Presidente do Grupo de Trabalho sobre a regularização do transporte escolar coletivo no DF, fls. 60-61, e a cópia do Processo n. 055.022.327/2014 relacionado ao assunto, fls. 62-110. No referido parecer, fls. 60-61, consta que o Grupo de Trabalho entende que o serviço de transporte escolar deve ser prestado no modelo de autorização e que, enquanto não alterada a legislação vigente, o DETRAN deve se utilizar da Instrução editada pelo seu Diretor-Geral para regulamentar a matéria.

Em reunião realizada no dia 22/10/2014, fls. 113, com a presença do Diretor-Geral do DETRAN/DF, sua Assessoria Jurídica e os representantes da Associação requerente, o Procurador Distrital sugeriu a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta objetivando a concessão de autorização aos profissionais atuantes no mercado, até que fosse aprovada a legislação definitiva na Câmara Legislativa, e sugeriu também a suspensão do feito até novembro, a fim de estudar a possibilidade de celebração do TAC.

Em 24/11/2014, foi expedida a Recomendação n. 004/2014, fls. 121-123, recomendando ao Diretor-Geral do DETRAN/DF a promoção imediata do estudo de demanda reprimida, conforme o art. 7º do Decreto n. 23.234/2002, dando-se início, logo em seguida, ao processo licitatório para a concessão das permissões para a exploração do serviço de transporte coletivo de escolares, devendo ser concluído no prazo de 6 meses.

O DETRAN/DF informou, às fls. 134, que existiam dois projetos de lei, referentes ao assunto, em tramitação na CLDF e que o Grupo de Trabalho para tratar do tema havia sido criado em meados de 2014, resultando em um relatório final, apresentado em agosto de 2014. Às fls. 139, o DETRAN solicitou a análise de manutenção da Recomendação n. 004/2014, em razão da revogação do Decreto n. 23.234/2004, da instituição do Grupo de Trabalho e do processo de revisão da instrução do DETRAN que regulamenta a situação das permissões para o transporte coletivo escolar.

Às fls. 125-129, foi juntada manifestação do cidadão Carlos Alberto Silva em que reclamava da falta de um sistema de consulta à validade da permissão do operador do serviço de transporte escolar. A Ouvidoria do DETRAN/DF noticiou, às fls. 130, que as



informações de todos os credenciados, condutores e validade da autorização para transporte escolar são disponibilizadas no sítio oficial do Departamento, no ícone “Transporte Escolar Legal”.

Em reunião, realizada em 12/03/2015, fls. 136-137, a Procuradora Distrital ressaltou que a inclusão dos trabalhadores não permissionários depende do estipulado na lei e que o legislativo é que decide sobre o projeto de lei para regulamentação do sistema de transporte coletivo escolar no DF. A servidora do DETRAN/DF afirmou que o comércio ilegal de permissões estava sendo combatido e o representante da Associação requerente afirmou que essas medidas do DETRAN estavam tendo resultado.

O DETRAN/DF encaminhou, às fls. 141-169, a Ata de Encerramento e o Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído para tratar da concessão de permissões para exploração do serviço de transporte coletivo de escolares no DF e comunicou a realização de pesquisa da demanda reprimida por transporte escolar, em conjunto com a CODEPLAN, visando subsidiar os estudos do Grupo de Trabalho. Em seu Relatório Final, o Grupo de Trabalho concluiu que (fls. 156):

(...). o transporte coletivo privado de escolares deve obedecer às regras de direito privado, cabendo às partes definirem as condições que melhor lhes convierem na relação de consumo, sem que haja intervenção do ente público, a não ser no exercício do poder de polícia. Assim, ante as considerações apontadas alhures, o exercício do poder de polícia relativo à direção, fiscalização, controle e execução do serviço de transporte coletivo privado de escolares será exercido pelo DETRAN/DF, órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito do Distrito Federal.

Em pesquisa à demanda reprimida, fls. 191-208, a CODEPLAN apresentou microdados do Censo Escolar 2014 e da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios 2013, concluindo não ser possível identificar o número de alunos da rede privada que faz uso de transporte escolar, pois o Censo Escolar levanta dados apenas sobre o uso do transporte escolar público, fls. 195-208.

Em 16/5/2016, foi publicado, no DODF, o Decreto n. 37.332/2016, que estabeleceu o procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do DF, fls. 211-212.

Matéria jornalística intitulada “Motoristas de transporte escolar no DF fazem ato contra novas regras”, datada de 19/5/2016, fls. 214-219, noticiou que os motoristas de veículos de transporte escolar pediam a revogação do decreto acima mencionado por ter dispensado a exigência de permissão para os que atuarem na área; por restringir o período de



validade da permissão por 36 meses e exigir a renovação após esse período, mediante vistorias semestrais dos equipamentos; e por dispensar a apresentação de ficha criminal sem antecedentes. Ainda segundo a matéria, os interessados em obter a autorização devem ter mais de 21 anos e carteira nacional de habilitação nas categorias D ou E, não haver cometido infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou reincidido em infrações médias nos últimos 12 meses e comprovar curso especializado para o transporte de estudantes.

Em reunião realizada em 25/5/2016, fls. 220-225, o Presidente da União dos Transportadores Escolares do DF solicitou providências do Ministério Público sobre o comércio ilegal de permissões e sobre o cumprimento do Decreto n. 37.332/2016.

Em análise a uma possível declaração de inconstitucionalidade do Decreto retrocitado, fls. 234-236, a Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade da PGJ descartou a viabilidade de fiscalização abstrata de constitucionalidade por não se admitir que a ofensa ao texto constitucional seja indireta ou reflexa.

O artigo 21, inciso XX, da Constituição Federal estabelece a competência exclusiva da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos. O artigo 22, incisos IX e XI, por sua vez, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes da política nacional de transporte e sobre trânsito e transporte. Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme o artigo 30, inciso V, da CF, reiterado pelo artigo 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Código de Trânsito Brasileiro estipula, em seu artigo 136, a emissão de autorização, pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Além dos itens acima descritos, o CTB prescreve ainda, em seu artigo 138, a exigência dos seguintes requisitos ao condutor do veículo:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

O Decreto Distrital n. 37.332/2016 estabelece o procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal e prescreve, em seu artigo 3º,¹ a concessão de autorização, concedida pelo DETRAN/DF, para a exploração do transporte coletivo de escolares, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, e instituiu os seguintes requisitos aos autorizatários, conforme artigo 6º:

I) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II) ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III) ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV) comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e portar, no exercício das funções, o registro de condutor escolar emitido pelo DETRAN/DF;

V) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;

VI) residência no Distrito Federal;

¹ Art. 3º O transporte coletivo de escolares será explorado por profissional autônomo ou pessoa jurídica com sede no Distrito Federal que tenha a exploração do transporte escolar como atividade principal de seu contrato social, mediante autorização concedida pelo DETRAN/DF.



- VII) certidão de inscrição e negativa de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como motorista autônomo;
- VIII) certidão de inscrição e negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;
- IX) declaração firmada pelo requerente, comprometendo-se a manter atualizado o cadastro junto ao DETRAN/DF;
- X) declaração do requerente de que não exerce cargo ou função pública;
- XI) requerimento, em formulário próprio a ser fornecido pelo DETRAN/DF, solicitando a emissão de autorização para prestação do STCE/DF;
- XII) pagamento dos encargos relativos à vistoria e emissão de documentos.

O presente feito tem por objeto problemas relacionados à crescente demanda reprimida do transporte escolar no Distrito Federal pela ausência de licitação há mais de 15 anos; à comercialização ilegal de permissões; ao “monopólio” do serviço por parte do Sindicato do Transporte Escolar Particular do DF e à falta de um sistema de consulta à validade da permissão do operador do serviço de transporte escolar.

Verificando-se a ineficiência na prestação do serviço, foram empreendidas várias ações, por esta Procuradoria, para que o órgão responsável atendesse à necessidade dos usuários.

Com a publicação do Decreto Distrital n. 37.332/2016, houve a regulamentação do procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, nos moldes exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, o que resolve a questão relacionada à demanda reprimida, à ausência de licitação e ao suposto “monopólio” da exploração do serviço em comento.

Em relação à comercialização ilegal de permissões, a representante do DETRAN/DF informou, às fls. 136-137, a adoção de providências para o combate da prática delituosa, o que foi ratificado pelo representante da Associação requerente originária. Ressalta-se que os canais de comunicação para registro de delitos estão abertos a quem deles necessitar, no Ministério Público e na Polícia Civil do DF, não sendo possível a análise de delitos no presente feito, eis que esta Procuradoria possui atribuição na esfera criminal.

Observa-se, ainda, que, hoje, a Recomendação n. 004/2014, está suprida pela edição da norma local regulamentadora do serviço de transporte escolar.

No tocante à ausência de um sistema de consulta à validade das permissões, em exame ao sítio eletrônico oficial do DETRAN/DF, nesta data, em conformidade com as




informações de fls. 130, verificou-se a disponibilização de Relação dos Permissionários e Veículos Participantes do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal, exibindo nome do “permissionário”, número da “permissão”, registro, nome do condutor do veículo, placa do veículo e a validade da autorização, com 40 páginas, cuja última atualização ocorreu em 2/10/2017².

Assim, denota-se que a demanda foi atendida, eis que o Poder Público local providenciou a regulamentação da exploração do Sistema de Transporte Coletivo de Escolares – STCE e o órgão responsável pela fiscalização desse serviço de relevância pública está executando suas atribuições em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como publicou, em seu sítio oficial, a relação dos autorizatários do serviço de transporte escolar e a respectiva validade da autorização, permitindo à sociedade a consulta desses dados. Nesse contexto, inexistem razões que justifiquem a continuidade do feito nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Em atenção à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26/5/2017, comuniquem-se aos manifestantes de fls. 4-20, 27-53, 56-57, 125-129 e 213, e à Ouvidoria deste MPDFT.

Brasília, 26 de outubro de 2017.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

² Sítio eletrônico www.detran.df.gov.br. Ícone “Transporte Escolar Legal”. Item “Relação de autorizatários e veículos”. Link: http://www.detran.df.gov.br/images/documentos/Transporte_Escolar/transporte_legal_atual.pdf

